



Município de Farol

DECRETO Nº 2312/2024

SÚMULA: PRORROGA OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) E TAXAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2024.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR, OCLÉCIO DE FREITAS MENESES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FAROL, EM SEU ART. 61, 'o' C/C ARTIGO 29, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº. 210, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001,

Considerando o prazo exíguo para entrega dos carnês físicos, disponibilizados à administração apenas em 24 de setembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2024, no Município de Farol, terá seus prazos de pagamento prorrogados da seguinte forma:

I - O pagamento em parcela única, previsto inicialmente para 30 de setembro de 2024, poderá ser feito até o dia 20 de outubro de 2024, mantido o desconto de 10% (dez por cento) para pagamentos até essa data, conforme disposto no parágrafo único do Decreto nº 2299/2024.

II - O pagamento parcelado será ajustado da seguinte forma:

- a) a primeira parcela, com vencimento originalmente em 30 de setembro de 2024, poderá ser paga até o dia 20 de outubro de 2024;
- b) a segunda parcela terá vencimento no 20 de outubro de 2024;
- c) a terceira parcela vencerá no 20 de novembro de 2024;
- d) a quarta parcela vencerá no 20 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os contribuintes que desejarem fazer jus à prorrogação dos prazos deverão solicitar, junto ao Setor de Tributação, a atualização do boleto para pagamento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 27 de setembro de 2024.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal